



NOTA TÉCNICA Nº 01/2014

ASSUNTO: Vigilância Sanitária e Ambiental em Carro Pipa

O Carro-pipa é um veículo transportador que fornece água para consumo humano, classificado como uma solução alternativa coletiva de abastecimento de água (SAC).

Diante do uso de carro pipa como medida emergencial para o abastecimento das comunidades vulneráveis à escassez de água e do risco iminente da transmissão de doenças de veiculação hídrica e considerando:

A **Lei Nº 8080/90** que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e no Art. 6º, **Inciso VIII** - a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

A **Resolução CIB-BA Nº 84/11** que apresenta os princípios gerais e estabelece as ações de competência do Estado e dos Municípios na organização, execução e gestão das ações do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde do Estado da Bahia, de forma compartilhada, solidária, regionalizada e descentralizado;

A **Portaria M.S. Nº 2914/11** que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. No Art 12º compete às Secretarias Municipais de Saúde exercer a vigilância da qualidade da água para consumo humano em sua área de abrangência, além de inspecionar o controle da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar as irregularidades identificadas.

A **Lei Federal Nº 6437/77**- que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

A Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde – **SUVISA**, por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental – **DIVISA**, informa que compete às Secretarias Municipais de Saúde:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental

Realizar o cadastro dos veículos transportadores de água para consumo humano (carro pipa);

Realizar inspeções periódicas nos tanques dos carros pipas quando estiverem transportando água para consumo humano;

Realizar as inspeções de pré-vistoria do carro pipa conjuntamente com a equipe do Exército Brasileiro e/ou equipe da Defesa Civil em situação de emergência. Outros parceiros: DETRAN, INMETRO, Polícia Rodoviária;

Autorizar o funcionamento do veículo transportador de água para consumo humano.

Compete ao Responsável pelo carro pipa:

Manter a autorização de funcionamento do veículo (carro pipa) em mãos do motorista (pipeiro), pois nas abordagens das inspeções de rotina será solicitada a apresentação da mesma;

O tanque do veículo deverá ser de uso exclusivo para transporte de água potável;

O veículo deverá ter escrito em suas laterais externas, de forma visível, a inscrição: “ÁGUA POTÁVEL” e os dados de endereço e telefone para contato do responsável pelo veículo;

Manter a carroceria do carro pipa em ótimo estado de conservação, evitando ferrugem no tanque tanto interna como externamente, vazamentos, amassados ou perfurações;

Garantir que a fonte supridora de água dos veículos seja segura, ou seja, potável proveniente da Empresa de Abastecimento de Água Estadual ou Municipal;

Assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L, em cada carga, através de laudo da Estação de Tratamento de Água;

O motorista deverá manter em mãos os controles do cloro residual livre da água transportada, bem como o laudo emitido pela Empresa fornecedora da água potável, conforme a Portaria 2914/2011, bem como os dados referentes à higienização de cada veículo, data de lavagem, produto químico e concentração utilizada e tempo de contato.

Manter os dispositivos de introdução e retirada de água (equipamentos de sucção, torneiras,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental

mangueiras, válvulas, etc.) em perfeito estado de conservação, onde a abertura para enchimento deve ser dotada de tampa com borracha de vedação e presilha de fechamento; a torneira para saída de água do tanque deve ser vedada e impedir a entrada de sujeiras e insetos;

O tanque deverá ser preferencialmente de aço inox ou revestido de produto anticorrosivo, não tóxico e, quando apresentar pintura, esta deverá ser de tinta própria para alimentos, que não altere a qualidade da água.

Não será permitido o transporte de água para consumo humano em tanques reaproveitados ou utilizados ao mesmo tempo para o transporte de quaisquer outros produtos inclusive água para dessedentação de animais, ou água para jardinagem.

Em períodos adequados, efetuar a limpeza sistemática do veículo, principalmente após serviços de reparos. A higienização e desinfecção do tanque deverão ser realizadas regularmente com produtos registrados na Anvisa, pelo menos a cada seis meses, e deverá obedecer a seguinte recomendação de concentração de cloro, quantidade do produto, volume de água e tempo de contato:

Preparo da Solução Desinfetante para o Tanque do Caminhão-pipa

PRODUTO	QUANTIDADE DO PRODUTO	VOLUME DE ÁGUA
HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5%	2 LITROS	1000 LITRO
HIPOCLORITO DE SÓDIO A 10%	500ML (MEIO LITRO)	1000 LITROS
HIPOCLORITO DE CÁLCIO A 65%	77 GRAMAS	1000 LITROS

Fonte: Adaptado do Manual Integrado de Vigilâncias Epidemiológicas da Cólera, 2010.

A Desinfecção do Tanque do Caminhão Pipa deverá ocorrer da seguinte forma:

- Usar equipamentos de proteção individual (EPI): óculos de segurança incolor, máscara, luvas de látex ou PVC, botas e roupas adequadas;
- Preparar quantidade suficiente de solução desinfetante para aplicar no tanque de acordo com a tabela acima;
- Espalhar ou aplicar a solução desinfetante em toda superfície interna do tanque com



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental

uma brocha limpa, pano limpos ou equipamentos de aspersão, utilizados exclusivamente para este fim;

- d) Após 20 minutos, espalhar ou aplicar novamente a solução desinfetante e aguardar 20 minutos. Repetir o procedimento por mais uma vez;
- Ao final do procedimento esvaziar o tanque e enchê-lo com água potável;
 - As mangueiras de captação e distribuição devem ser protegidas, guardadas suspensas e vedadas nas suas extremidades durante o procedimento de desinfecção.

ATENÇÃO

Toda água transportada por carro pipa destinada ao consumo humano tem que ser potável e atender aos padrões estabelecidos na Portaria MS nº 2.914/11.

Estamos orientando as equipes municipais por regionais, buscando atender as necessidades da região, inicialmente pelas demandas do Exército, atendendo ao seguinte calendário: Juazeiro – 09.07, Paulo Afonso – 10.07, Feira de Santana – 16.07 e Jacobina – 23.07.13

Na certeza da atenção de V.S^a, agradecemos e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente

ALCINA MARTA DE SOUZA ANDRADE

Superintendente SUVISA

ITA CÁCIA AGUIAR CUNHA

Diretora DIVISA